

TERMO DE PARCERIA COM REPRESENTANTE / PARCEIRO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

LSH Business Group LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.162.061/0001-96, com sede em Rua Lins de Vasconcelos - 220, Cidade Ariston Ana Estela - Carapicuíba - SP, doravante denominada “Contratante” ou “Projeto Venda Mais”,

E, de outro lado:

Representante / Parceiro, doravante denominado “Representante”,

Celebram o presente Termo de Parceria e Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a formalização da relação de parceria entre o Projeto Venda Mais e o Representante, para a promoção, prospecção e comercialização da plataforma SaaS do Projeto Venda Mais junto a comerciantes, empreendedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA 2 – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

2.1. Este termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação regida exclusivamente por este contrato de parceria comercial.

2.2. O Representante é livre para definir sua rotina de trabalho, horários e métodos, não estando sujeito a subordinação hierárquica ou controle direto por parte da Contratante.

2.3. O Representante atuará como profissional autônomo, sendo responsável por todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas relacionadas à sua atividade.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE

O Representante compromete-se a:

- Promover e divulgar a plataforma Projeto Venda Mais de maneira ética e profissional;
- Prospecção de novos clientes e acompanhamento inicial para implantação do sistema;
- Cumprir as diretrizes e políticas comerciais estabelecidas pela Contratante;
- Zelar pela imagem e reputação do Projeto Venda Mais;
- Não utilizar informações confidenciais ou materiais fornecidos pela Contratante para fins alheios à parceria.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Representante será remunerado exclusivamente por meio de comissões, conforme descrito abaixo:

- 100% da primeira mensalidade paga pelo comerciante ativado.
- 40% de comissão recorrente mensal sobre as mensalidades pagas pelos comerciantes ativados.
- Comissão de 20% sobre mensalidades de comerciantes indicados por outros comerciantes, em toda a linha descendente.

4.2. Metas e Benefícios Adicionais:

- Ao atingir 100 comércios ativados:
 - Comissão recorrente aumenta para 45%.
 - Comissão sobre créditos publicitários: 20%.
- Ao atingir 250 comércios ativados:
 - Comissão recorrente aumenta para 50%.
 - Comissão sobre créditos publicitários: 30%.
- Ao atingir 500 comércios ativados:
 - Comissão recorrente permanece em 50%.
 - Comissão sobre créditos publicitários: 50%.

4.3. Bônus Mensal:

O Representante com maior número de ativações no mês receberá um bônus de até 5% do lucro da empresa, com teto de R\$ 5.000,00, sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas.

4.4. As comissões serão pagas mensalmente, mediante repasse das informações financeiras e comprovação dos pagamentos realizados pelos clientes ativados.

CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO

5.1. Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. A rescisão poderá ocorrer de forma imediata em caso de:

- Descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo;

- Uso indevido da marca ou recursos do Projeto Venda Mais;
- Práticas que prejudiquem a imagem ou reputação da Contratante.

CLÁUSULA 6 – DA CONFIDENCIALIDADE

O Representante compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais fornecidas pela Contratante, incluindo estratégias comerciais, dados de clientes e materiais de treinamento.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Representante reconhece que não possui exclusividade na atuação comercial e que a Contratante poderá firmar parcerias com outros representantes na mesma região.

7.2. Este termo não transfere ao Representante qualquer direito sobre a marca, logotipo ou propriedade intelectual do Projeto Venda Mais.

7.3. Eventuais alterações neste termo deverão ser formalizadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 8 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barueri/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes aceitam este termo.